

Processo: eTC-4812.989.18-4. Interessada: Câmara Municipal de Ipaú. Responsável: Arnaldo Ribeiro da Silva. Período: 01.01.2018 a 31.12.2018. Assunto: Contas do exercício de 2018.0 processo eTC-4812.989.18-4. Trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Ipaú, relativas ao exercício de 2018. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, evento nº 12, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Processo: TC-4189.989.18-9. Interessada: Prefeitura Municipal de Lúcia. Responsável: Eduardo Giriotta. Período: 01/01 a 31/12/2018. Assunto: Contas do exercício de 2018.0 processo TC-4189.989.18-9. Trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Lúcia, relativas ao exercício de 2018. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-4, evento nº 25, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Processo: TC-19305.989.18-8. Conveniente: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino de Pirassungaba. Responsáveis: João Yury Neto (ex-Secretário), Rosieli Soares da Silva (atual Secretária), Maria Auxiliadora de Souza Campos (Presidente da Diretoria de Ensino – Região de Pirassungaba). Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras. Responsável: Pedro Eliseu Sobrinho (ex-Prefeito), Rubens Fran Junior (atual Prefeito). Assunto: 2º Termo de Aditamento ao Convênio nº 818/0070/2016, apreciado no TC-13593.989.16-3. Procurador: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo senhor João Yury Neto, conforme evento nº 43. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 43.

Processo: TC-015378.989.19-8. Representante: Lust Consultoria e Serviços EIRELI-ME, por seu representante legal Adriano de Souza Lustosa, RG nº 39.764.319-6, CPF/MF nº 039.747.354-02. Representada: Prefeitura Municipal de Capivari. Prefeito: Rodrigo Abadão. Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 071/2019 da Prefeitura de Capivari, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de veículos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo período de 12 (doze) meses. Segundo documentação que acompanha a inicial o procedimento impugnado tem abertura marcada para as 09h do dia 04/07/19. Em linhas gerais a representante critica os seguintes aspectos do ato convocatório: a. Indevida a exigência de garantia de participação prevista no subitem 6.3, a qual ofende os preceitos de competitividade do certame além de avulso o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.520/02; b. Imposição de regularidade fiscal de forma genérica, sem a expressão indicação dos tributos pertencentes ao ramo de atividade da contratação (locação de veículos), conforme previsão do subitem 9.1.4; c. Insuficiência de elementos para o dimensionamento do objeto e elaboração de propostas pelos interessados, dos quais é exemplo a estimativa de quilometragem percorrida pelos veículos e incongruências quanto às características mínimas dos veículos; d. Inobservância à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) ante a impossibilidade de apresentação de impugnações administrativas por meio eletrônico. Em razão do exposto, requer o recebimento da Representação proposta com a adoção de medida que suspenda o andamento do certame com posterior determinação de correção das impropriedades aduzidas. E o relatório DECIDIDO. Registro inicialmente que o presente feito foi distribuído à minha relatoria por prevenção, em razão de abrigar matéria conexa àquela tratada no Processo TC-002171.989.19-7 no qual se analisou Representação envolvendo as mesma partes, tentada em face da versão anterior do procedimento impugnado, com os mesmos objetivos de contratação (Tomada de Preços nº 01/2019). O referido processo foi arquivado sem julgamento de mérito, em razão da revogação do certame pela Prefeitura. Feita essa anotação, passo ao exame da Representação ora formulada, na qual se vislumbram, ao menos em tese, disposições editalícias contrárias à norma de regularidade, segundo jurisprudência desta Corte, em especial no que tange à previsão de garantia de participação, incompatível com a modalidade licitatória de preço, nos termos do inciso I do artigo 5º da norma de regularidade, sem prejuízo do exame dos demais aspectos de impugnação suscitados. Por esses motivos, com amparo nas prescrições do parágrafo único do artigo 221 do mesmo regimento Interno, a Prefeitura responde ao presente processo de 48 (quarenta e oito) horas para que examine a este Corte cópia do edital impugnado, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas sobre as impugnações formuladas na inicial. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do instrumento, determino-lhe a suspensão do certame até ulterior decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 e a integra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Processo: TC-006540.989.16-7. Interessada: Prefeitura Municipal de Saltilho. Responsável: Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. Em exame: Pedido de vista após a instrução de mérito nº 45. Vistos. Considerando tratar-se de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, e estando o responsável regularmente habilitado nos autos, com acesso à íntegra das manifestações e dos documentos a ele relativos, resta desnecessário o deferimento de vista processual ao término da instrução.

Processo: TC-012006.989.19-8. Interessada: Câmara Municipal de Flora Rica, por intermédio do seu Presidente, Vereador José Tenório Cavalcante. MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Flora Rica. RESPONSÁVEL: Paulo Rogério Florentino de Faria – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Ofício nº 204/2019 – Encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 003/2019, relativo à aprovação das Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Trata-se de expediente encaminhado pela Câmara Municipal de Flora Rica contendo cópia do Decre-

to Legislativo nº 003/2019, o qual acolheu o Parecer Pireiro Favorável expedido por esta e. Corte nos autos do processo TC-003895.989.16-0 e aprovou as contas daquele Executivo relativas ao ano de 2016. Tomo ciência da documentação encaminhada e determino seu arquivamento.

Processo: TC-025478.989.18-9. Representante: Jose Roberto Venancio de Souza – Vereador da Câmara Municipal de Ilha Comprida. Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida. Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 042/2018 (Processo nº 356/2018), da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que objetiva a permissão remunerada de uso de bem público municipal, tipo maior oferta por área, para instalação de camarotes junto à área de eventos do Município. Por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo – Edição de 20/12/2018 – pp. 13 e 15, determinei, nos termos do disposto no artigo 194 do nosso Regimento Interno, o processamento do presente feito como Representação, com vistas à oportuna instrução pela Fiscalização. Não obstante, a Administração interessada noticiou a REVOGAÇÃO do certame impugnado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 29/01/2019 – p. 183. Desta forma, considerando que, com a desconstituição do certame, a Representação em exame perdeu o objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que os autos sejam arquivados.

Processo: TC-004889.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA. RESPONSÁVEL: Benjamilin Bill Vieira de Souza – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre do Exercício em Exame. Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Processo: TC-004662.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. RESPONSÁVEL: Maurício Honório de Carvalho – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2019. Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2019. A Unidade Regional de Campinas – UR-3 anexou no evento 15 o relatório de fiscalização atinente ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame. Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

Processo: TC-4511.989.19-6. Origem: Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto. Responsável: Marco Antonio Marchi – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Itupeva. Consta no evento 36 o relatório de inspeção a respeito da “Acompanhamento das Contas Anuais – 1º Quadrimestre de 2019”, do qual o Responsável foi identificado pela UR3 (evento 33). Também foi juntado nos autos manifestação do l. advogado Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164, noticiando a irregularidade no mandato outorgado pelo Acompanhamento (evento 40). Diante do exposto, retorno os autos à UR3, para fins de continuidade na instrução da matéria.

Processo: TC-8644.989.19-6. Origem: Prefeitura Municipal de Parapanapanema. Responsável: José Maria Alves – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Parapanapanema. Consta no evento 25 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-9705.989.19-2. Origem: Prefeitura Municipal de Nhandeara. Responsável: José Adalberto Borini – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Nhandeara. Consta no evento 24 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-8922.989.19-9. Origem: Prefeitura Municipal de Praia Grande. Responsável: Alberto Pereira Mourão – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Praia Grande. Consta no evento 13 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-10929.989.19-2. Origem: Prefeitura Municipal de Embu das Artes. Responsável: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Embu das Artes. Consta no evento 25 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-10980.989.19-8. Origem: Prefeitura Municipal de Itapevi. Responsável: Igor Soares Ebert – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Itapevi. Consta no evento 36 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-00011703.989.19-0. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mirassol. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período em Exame: Janeiro a Março de 2019. Responsável: André Ricardo Vieira – Prefeito Municipal. Procuradores: Dr. Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210); Dr. Fernando Antonio Diatelli (OAB/SP nº 131.049); Dra. Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227); Dra. Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570); Dra. Juliana Moraes Beuchate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros. Instrução: UR-08 – São José do Rio Preto – DSF-I. Trata os presentes autos de Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Constatada pela Fiscalização a ausência e/ou remessa intempestiva de documentos, no período em epígrafe, o responsável foi identificado para que, no prazo concedido, regularizasse sua situação perante o Sistema AUDESP (Ofício JP nº 17/2019-GDUR-08 – evento 9.4). A Prefeitura Municipal de JP

Mirassol apresentou esclarecimentos (evento 23.1), demonstrando a adoção de providências, regularizando as inconsistências apontadas pela UR-08 – São José do Rio Preto, documentos devidamente registrados. Nesse sentido, acolho as justificativas apresentadas pela Origem, tendo em vista que em consulta junto ao sistema AUDESP (Relatório Gerencial – Situação de Entrega de 18/06/2019), verifica-se que os documentos e informações correspondentes, encontram-se devidamente armazenadas no Sistema AUDESP, embora extemporaneamente, por essa razão rejeito o ocorrido. Alerto o responsável de que novos atrasos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Processo: TC-00012148.989.19-7. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Iperó. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período em Exame: Abril/2019. Responsável: Vanderlei Polizeli – Prefeito Municipal. Procuradores: Dr. Stevens Fabriciano Moraes (OAB/SP nº 207.895). Instrução: UR-09 – Sorocaba – DSF-I. Trata os presentes atos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDESP. Constatada pela Fiscalização a ausência e/ou remessa intempestiva de documento, no período em epígrafe, o responsável foi identificado para que, no prazo concedido, regularizasse sua situação perante o Sistema AUDESP (Ofício JCF nº 106/2019-UR-08 – evento 8.3). A Prefeitura Municipal de Iperó apresentou esclarecimentos (evento 11.1), demonstrando a adoção de providências, regularizando a inconsistência apontada pela UR-09 – Sorocaba, documento devidamente registrado. Nesse sentido, acolho as justificativas apresentadas pela Origem, tendo em vista que em consulta junto ao sistema AUDESP (Relatório Gerencial – Situação de Entrega de 18/06/2019), verifica-se que o documento e/ou informação correspondente, encontra-se devidamente armazenado no Sistema AUDESP, embora extemporaneamente, por essa razão rejeito o ocorrido. Alerto o responsável de que novos atrasos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Processo: TC-13071.989.19-8. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Dr. Giampaolo Poggio Smanio – Procurador-Geral de Justiça. Origem: Prefeitura Municipal de Brodowski. Responsável: José Luiz Rezer – Prefeito Municipal. Assunto: Ofício nº 788/19-EXPPGI – Protocolo nº 40/2019 – MPSP – Ref. Ofício nº 124/2019 – PJ Brodowski, de 23.04.19 – Peça de Informação MP 66.0217.0000014/2019-2. Origem: 2018. Trata os presentes de solicitação de cópia do procedimento de “Fiscalização Ordenada – Creche Municipal”, realizada no Município de Brodowski, no ano de 2018, bem como, informações quanto a nova fiscalização no ano de 2019. As contas anuais do exercício de 2018 da Municipalidade de Brodowski, sob minha relatoria, estão albergadas no processo eTC-4068.989.18, ainda em trâmite nesta E.Corte. Consta no evento 21 daqueles autos a peça “V Fiscalização Ordenada – Creche Municipal”, de 27.09.18, objeto da solicitação realizada nos presentes. Diante do exposto, siga o expediente ao Cartório para: 1 – Referenciar ao eTC-4068.989.18 – 2 – Notificar eletronicamente o Órgão suscriptor, encaminhando cópia do documento solicitado. 3 – Arquivar.

Processo: TC-14660.989.19-7. Origem: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Responsável: Leandro Luciano dos Santos – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Santa Rita do Passa Quatro. Consta no evento 7 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14495.989.19-6. Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Alegria. Responsável: João Baptista Mateus de Lima – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Santo Antonio de Alegria. Consta no evento 7 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14515.989.19-5. Origem: Prefeitura Municipal de Serrana. Responsável: Valério Antonio Galante – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Serrana. Consta no evento 7 o relatório de inspeção a respeito da “Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

Processo: TC-14571.989.19-3. Origem: Prefeitura Municipal de Cruzália. Responsável: José Roberto Cirino – Prefeito Municipal. Assunto: Contas da Prefeitura. Exercício: 2019. Trata os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Cruzália. Consta no evento 08 o relatório de inspeção a respeito da “V Fiscalização Ordenada 2019 – HOSPITAIS UPA’S UB’S”. Diante do exposto, determino a notificação do Responsável, a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção, bem como dos demais documentos constantes no processo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LAIS LEMOS DUARTE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> – link “Validar documento digital” e informe o código do documento: 1-W8U-KCOY-536G-AW7X

